



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 3.597, de 23 de junho de 2025.**

"Institui o Protocolo Captura, Esterilização e Devolução (C.E.D), para controle populacional de animais sem tutor reconhecido, e o Protocolo Captura SOS, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências."

**A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DO PROTOCOLO CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO (C.E.D)**

**Art. 1º** Fica instituído o protocolo C.E.D - Captura, Esterilização e Devolução, para o controle populacional de animais sem tutor reconhecido, no município de Ferraz de Vasconcelos, com o objetivo de dirimir divergências éticas e legais relativas à possibilidade de utilização desse método e afastar a hipótese de ser considerado crime de abuso, maus tratos ou abandono de animais domésticos.

**§1º** O protocolo poderá ser realizado pelos órgãos públicos municipais, por instituições não governamentais e ainda por protetores independentes.

**§2º** Apenas as instituições não governamentais e os protetores independentes devidamente credenciados e autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal estão autorizados a atuar no protocolo estabelecido neste Capítulo.

**§3º** Para aplicação do protocolo Captura, Esterilização e Devolução (C.E.D), entendem-se como animais sem tutor reconhecido, os caninos e felinos domésticos de vida livre não domiciliados que se encontram em situação de colônias, selvagens, comunitários e distantes do contato social humano, sem controle profilático zoo-sanitário e em ativa reprodução de descendentes.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.597/2025 – fls. 2

**Art. 2º** O protocolo implica a captura, esterilização reprodutiva por cirurgia veterinária minimamente invasiva, medicação analgésica ou antibiótica que se fizer necessária, vacinação obrigatória contra a raiva e aplicação de vacina geral/vacina polivalente, com a respectiva emissão de carteirinha que ficará arquivada junto ao órgão de proteção animal do Município.

**Parágrafo único.** Executado o protocolo estabelecido no *caput* e após a plena recuperação em abrigo público municipal, em entidade parceira do Município ou em lar temporário, pelo período mínimo de 07 (sete) dias, os animais serão destinados à adoção ou devolvidos em seu local de origem, na hipótese de animal comunitário.

**Art. 3º** No ato da castração, o animal será microchipado e identificado com suas características ou será feita marcação identificativa de castração no local e forma definida pelo órgão de proteção animal do Município.

**Art. 4º** O procedimento de castração, eventual tratamento, o pós-cirúrgico e, quando for o caso, a devolução do animal em seu local de origem serão de responsabilidade do Poder Executivo, diretamente ou por meio de entidades ou clínicas parceiras, independentemente de quem tenha iniciado o protocolo Captura, Esterilização e Devolução (C.E.D).

**Parágrafo Único.** Os animais somente serão devolvidos ao seu local de origem após a plena recuperação atestada por profissional competente.

**Art. 5º** A forma que os animais que receberam o protocolo Captura, Esterilização e Devolução (C.E.D) serão identificados, será regulamentada por decreto posterior.

## CAPÍTULO II DO PROTOCOLO CAPTURA SOS

**Art. 6º** Em casos de urgência e emergência, os animais errantes ou que se encontrem sob qualquer forma de sofrimento também poderão ser capturados para serem socorridos em clínica veterinária pública municipal ou em clínicas conveniadas com o Município.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.597/2025 – fls. 3

**§ 1º** Serão considerados casos de urgência e emergência aqueles que envolvam:

**I** - Animais feridos ou doentes, que necessitem de intervenção imediata para preservar sua vida;

**II** - Situações que representem risco iminente à saúde pública;

**III** - Outras circunstâncias que, a critério da autoridade competente, justifiquem a captura urgente e emergencial do animal.

**§ 2º** Nas hipóteses previstas neste artigo, além dos órgãos competentes, entidades e protetores independentes, qualquer pessoa que se deparar com animal em estado de sofrimento poderá acionar o órgão de proteção animal do Município, solicitar auxílio da Guarda Civil Municipal ou realizar o resgate por seus próprios meios e levá-lo até a clínica veterinária pública municipal ou em clínicas conveniadas com o Município, passando a responsabilidade pelo tratamento, castração, vacinação e destinação para adoção, quando for o caso, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal.

**§ 3º** Quando constatado posteriormente que o animal socorrido tenha tutor ou que tenha sido vítima de atropelamento e omissão de socorro, agressão ou qualquer outra forma de maus-tratos, o Poder Executivo poderá administrativa ou judicialmente cobrar os custos do tratamento a quem tenha dado causa ao atendimento e tratamento de urgência ou emergência.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Executivo regulamentar o que couber por meio de Decreto.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de junho de 2025.

PRISCILA CONCEICAO Assinado de forma digital por  
GAMBALE VIEIRA PRISCILA CONCEICAO GAMBALE  
MATOS:34277093884 VIEIRA MATOS:34277093884  
MATOS:34277093884 Dados: 2025.06.23 17:46:58  
-03'00'

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.597/2025 – fls. 4**

**JOSÉ APARECIDO NASCIMENTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

**ADRIANO DIAS CAMPOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Autora do Projeto de Lei:**  
**Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Podemos**